

Agravo de Instrumento nº 0001732-69.2026.8.19.9000

Agravante: RAFAELA DIAS TOMÉ MIRANDA DE OLIVEIRA

Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTO. SENTENÇA DE MÉRITO PROLATADA PELO
JUÍZO A QUO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO
CONHECIMENTO DO RECURSO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo 1º Núcleo de Justiça 4.0 Saúde Pública da Fazenda Pública da Comarca de Capital, nos autos nº 0832022-65.2026.8.19.0001, que indeferiu a tutela de urgência pretendida.

Decisão em index 11 que deferiu o efeito suspensivo.

Manifestação do Ministério Público em index 36 pela extinção do recurso, por ausência de utilidade em seu prosseguimento.

É o breve relatório.

VOTO

Compulsando os autos de origem, verifica-se que o feito possui sentença de mérito.

Assim forçoso reconhecer a perda superveniente do objeto do presente recurso dia.

Por tais motivos, VOTO pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ante a perda de seu objeto.

Dê-se baixa e arquivem-se, encaminhando as cópias das decisões para o Juízo de origem.

P.I.



Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

ALINE MARIA GOMES MASSONI DA COSTA

Juíza Relatora